



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CONTRATO Nº20/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.246.950/0001-88 com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 1825, Sala 05, Casa Caiada, Olinda/PE, neste ato representada por sua Sócia e Administradora Sra. **JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 665.648.674-68, portadora da cédula de identidade nº 1.588.453 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 094/2021/SCG, instaurado sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato à prestação de serviços nas áreas de publicidade e propaganda, para a **CONTRATANTE**, visando a divulgação das ações da Câmara Municipal do Recife. A agência de publicidade deverá executar um conjunto de atividades, realizadas integradamente, que compreendam o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa, a distribuição e a veiculação de publicidade nos meios de comunicação e de divulgação, tudo de conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** atuará por conta e ordem da **CONTRATANTE** em conformidade com o art. 3º da lei nº. 4.680/65 na contratação de veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos, bem como fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no CAPUT desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 12.232/2010; pelas Leis nº. 4.680/65 e 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 4.563/02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e pelas disposições do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que o pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado, através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito, a seu exclusivo juízo, de utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gera à CONTRATADA a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na contratação de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares, conforme disposto no §1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do fornecimento pretendido, assim como, sejam previamente cadastrados na Prefeitura Municipal do Recife, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 14 da Lei 12.232/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo e qualquer serviço autorizado na forma do parágrafo anterior será pago no prazo máximo de até quinze (15) dias, contados da respectiva produção ou veiculação, mediante apresentação da nota fiscal da CONTRATADA e dos respectivos comprovantes de veiculação (se houver), cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas, emitidas pelos veículos e fornecedores, e, deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de 40% (quarenta por cento) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco (SINAPRO/PE).

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA "honorários" de 10%(dez por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à CONTRATADA mediante o "desconto padrão" de 20%, de acordo com § único, do art. 11, da Lei 4.680/65 e norma padrão da atividade publicitária editada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 09/08/2022 e final 08/08/2023, podendo ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, a critério exclusivo da Administração e nos termos da legislação em vigor.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das classificações orçamentárias 01.01.2.001.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº00266, emitida em 09/08/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Briefing (Anexo I A) e Termo de Referência (Anexo I B), do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1- executar os serviços previstos no contrato e sob a supervisão e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa;

5.2- indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

5.3- manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4- manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5- reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no Briefing previstas no Briefing (Anexo I A) e Termo de Referência (Anexo I B), do Edital:

6.1- divulgar, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei nº. 12.232/10, as informações sobre a execução deste contrato em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados;

6.2- efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.3- prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

6.4- acompanhar e fiscalizar através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá após conferir e aprovar atestar a nota fiscal referente ao serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Unitário, do tipo técnica e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

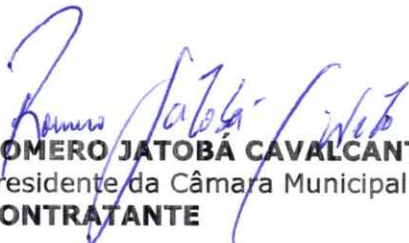
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital da Concorrência Nº 001/2021 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

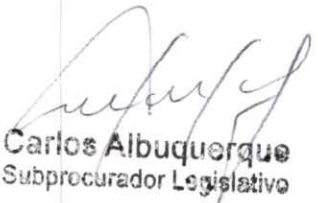
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 09 de agosto de 2022.



ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

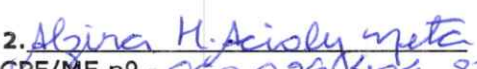

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo


JOSIMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA
Sócia Administradora da Impacto
Comunicação e Marketing Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
2. CPF/MF nº - 064.088.014-20

2. 
CPF/MF nº - 060.0290409-80